

DECRETO Nº 42.028, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA 20/03/2020	
EDIÇÃO: 1882	
Assinatura/Servidor	Matrícula
<i>Leandro Lima</i>	0194539-5

**DISPÕE SOBRE REQUISIÇÃO IMEDIATA DE
MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS
EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA
RESPIRATÓRIA COVID 19 - CORONAVÍRUS.**

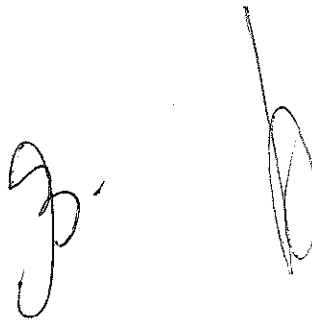
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o inciso III, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 42.005, de 13 março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no município de Betim, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a confirmação dos casos de pessoas infectados pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais,



**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado a requisição imediata de todos os medicamentos, em estoque, cujo princípio ativo seja o Sulfato de Hidroxicloroquina, em quaisquer dosagens existentes, nas drogarias, farmácias, farmácias de manipulação, hospitais, ou outros estabelecimentos, que possuam o citado item para venda ou não, estabelecidas no território do município de Betim, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.005, que decretou Emergência em Saúde Pública no dia 13 de março de 2020 e inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A requisição tem por objetivo prover o sistema de Saúde do Município de insumos para o combate à Pandemia do Coronavírus, garantir a saúde e a vida do munícipes e terá validade pelo tempo de duração da emergência em saúde do Município.

Art. 2º Fica determinada a requisição imediata de um caminhão-tanque, contendo álcool etanol, nas refinarias, distribuidoras ou revendedoras de combustível, que possuam o citado item para venda ou não, estabelecidas no território do município de Betim, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.005, que decretou Emergência em Saúde Pública no dia 13 de março de 2020 e inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º A requisição tem por objetivo a distribuição gratuita à população deste Município, de álcool para higienização exclusiva de objetos, ambientes e superfícies, medida necessária para o combate à propagação do Coronavírus.

§ 2º A quantidade estabelecida no caput poderá ser aumentada, conforme interesse público.



Art. 3º Fica determinada a requisição imediata de vasilhames plásticos, para o envasamento do álcool etanol de que trata o artigo anterior, nas fabricantes, distribuidoras e/ou revendedoras, que possuïrem o citado item para venda ou não, estabelecidas no território do município de Betim, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.005, que decretou Emergência em Saúde Pública no dia 13 de março de 2020 e inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Fica determinada a justa indenização posterior dos bens requisitados, para quem tenha prejuízo com o presente ato.

Parágrafo único. A requisição será realizada por meio das forças de segurança, que deverão lavrar de boletim de ocorrência em que constem os bens requisitados, o valor, a quantidade e o proprietário dos mesmos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de março de 2020.


Vittorio Medioli

Prefeito Municipal


Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município